



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

*Handwritten signature*

LEI Nº 1.157, de 19 DE FEVEREIRO DE 1981.-

Reorganiza o Quadro de Pessoal e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- A classificação de cargos e funções, a escala de referência e a jornada semanal de trabalho, para fins de atribuições de vencimentos do serviço público Municipal, passam a seguir as disposições desta Lei.

Artigo 2º- Os cargos ora criados, mantidos ou transformados, são os constantes do quadro do Pessoal Estatutário, objeto do Anexo I, com indicação expressa de:-

- I- denominação;
- II- referência;
- III- requisitos de provimento;
- IV- jornada semanal de trabalho.

Artigo 3º- As funções ora criadas, mantidas ou transformadas, são as constantes do Quadro do Pessoal Trabalhista, objeto do anexo II, com indicação expressa de:-

- I- denominação;
- II- salário igual à tabela de referência, constante do anexo V;
- III- jornada semanal de trabalho.

Artigo 4º- O Quadro Geral de Pessoal compõe-se de duas partes a saber:-

- I- Parte Permanente - Quadro de Pessoal Estatutário;- Anexo I;
- II- Parte Variável - Quadro de Pessoal Trabalhista - Anexo II.

Artigo 5º- Serão extintos na vacância os cargos e funções constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO I

Das Atribuições, jornada de trabalho e escala de referências

Artigo 6º- As atribuições gerais de cada cargo e função, serão definidas em Regimento de Pessoal ou Regulamento de Cargos e Funções, a ser aprovado através de ato do Prefeito.

Artigo 7º- A jornada semanal de trabalho para cada cargo ou função, será a constante dos Anexos I, II, III e IV.

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

(D)

-fls.02-

§ 19- Os assessores diratos do Executivo, poderão mediante expressa autorização, cumprir jornada de trabalho, diferenciada, interna ou externamente.

§ 29- A jornada semanal de trabalho, para os servidores lotados nos cargos de médico e dentista, será de 30(trinta) horas e para os servidores lotados nos cargos de topógrafo, regente da banda e professores da Pré-Escola Municipal, será de 30(trinta) horas.

Artigo 89- Cada cargo ou função terá um nível salarial correspondente a uma referência numérica, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou função.

Artigo 99- O vencimento e o salário são os estabelecidos no Anexo V.

Artigo 10- Fica mantido o auxílio para cobrir eventuais diferenças de caixa aos servidores que, pagando ou recebendo em moeda corrente, mantiverem contato permanente com o público.

## CAPÍTULO II

### Disposições Gerais

Artigo 11- Os cargos constantes do anexo I são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12- As funções vagas constantes da Tabela II, anexo II, são providas por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme normas a serem baixadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13- São considerados extintos os cargos criados por Leis anteriores e que expressamente não constam desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 14- Os níveis salariais do pessoal constante do Quadro de servidores do Poder Executivo, objeto dos anexos I, II e III, serão fixados no anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - Os níveis salariais do pessoal do Quadro Especial constante do anexo IV, serão os fixados no mesmo anexo.

Artigo 15- Os proventos de inativos e pensionistas, serão majorados em 45%(quarenta e cinco por cento) sobre seus valores atuais, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 16- O salário família e o salário esposa, serão pagos a razão de 5%(cinco por cento) sobre o salário mínimo pago na região, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17- Terá direito a 40%(quarenta por cento) de adicional o motorista que prestar serviços junto ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 18- A partir de 19 de janeiro de 1981, o funcionário te

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

-fls.03-

rã direito a uma Gratificação de Natal, a ser paga no mês de Dezembro de cada ano.

§1º- A gratificação corresponderá a 1/12 avos, do valor da referência do cargo ou função em que estiver lotado o funcionário, devida em dezembro por mês de serviço, do ano correspondente.

§2º- A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho, será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§3º- A gratificação de que trata este artigo será extensiva aos inativos e pensionistas.

Artigo 19- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 18 desta Lei.

Artigo 20- Ocorrendo exoneração ou a demissão, o funcionário receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 18 desta lei, calculada sobre o valor da referência do cargo ou função em que estiver lotado.

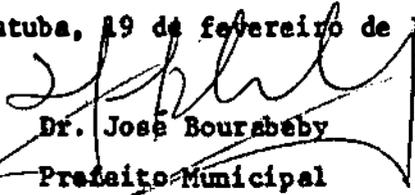
Artigo 21- O Serviço Público Municipal será executado por servidores admitidos nos termos da presente Lei, salvo as hipóteses previstas no artigo 6º da Lei que Reorganizou a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo o pessoal diarista, contratado nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, para a execução de serviços braçais, conservação, limpeza, saneamento, vigilância, bem como para funções nas áreas de educação e saúde, respeitado o disposto na Legislação Federal e Estadual pertinente.

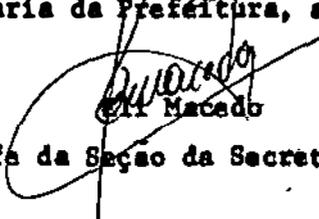
Artigo 22º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.981.-

Artigo 23- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais Nºs 989, de 28 de janeiro de 1976, 1059, de 25 de janeiro de 1978; 1095, de 04 de maio de 1979; 1104, de 25 de outubro de 1979 e 1108, de 21 de novembro de 1979.

Caraguatatuba, 19 de fevereiro de 1.981.-

  
Dr. José Bourabéby  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 19 de fevereiro de 1.981.-

  
Eli Macedo  
Chefe da Seção da Secretaria.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS DE PROVIMENTO	HOR.
01	Chefe de Gabinete	15	Conhecimentos gerais de Administração Pública	44
02	Assistente de Gabinete	12	Conhecimento específico da área	44
01	Assessor de Planejamento - Chefe	14	Curso Superior completo	44
06	Assessor de Planejamento	13	Curso Superior Completo	33
01	Assessor Jurídico - Chefe	14	Curso Superior Completo de Direito	44
02	Assessor Jurídico	13	Curso Superior Completo de Direito	33
01	Diretor do Departamento de Administração	14	Curso Superior Completo de Economia ou Administração.	44
01	Assessor de Administração	13	Conhecimentos gerais de Administração Pública	44
01	Chefe da Seção de Pessoal	13	Conhecimento específico da área	44
01	Chefe da Seção de Compras	13	Conhecimento específico da área	44
01	Secretário	13	Conhecimento específico da área	44
01	Diretor do Departamento de Finanças	14	Curso Superior Completo de Contabilidade	44
01	Chefe da Seção de Tributação	13	Conhecimento específico da área	44
01	Sub-Chefe da Seção de Tributação	12	Conhecimento específico da área	44
01	Chefe da Seção de Fiscalização Tributária	13	Conhecimento específico da área	44
06	Fiscal Tributário	08	Conhecimento específico da área	33
01	Chefe da Seção da Dívida Ativa	13	Conhecimento específico da área	44
01	Sub-Chefe da Seção da Dívida Ativa	12	Conhecimento específico da área	44
01	Chefe da Seção de Cadastro	13	Conhecimento específico da área	44
01	Chefe da Seção de Contabilidade	13	Conhecimento de Contabilidade Pública	44
01	Auxiliar de Contabilidade	08	Conhecimento específico da área	33

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
 Estado de São Paulo



*[Handwritten signature]*

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS DE PROVIMENTO	HOR.
01	Tesoureiro	13	Conhecimento específico da área	44
01	Auxiliar de Tesouraria	08	Conhecimento específico da área	33
02	Fiél de Tesoureiro	12	Conhecimento específico da área	44
01	Encarregado do Setor de Patrimônio	08	Conhecimento específico da área	33
01	Diretor do Departamento de Serviços e Obras Públicas	14	Curso completo de Engenharia e Arquitetura	44
01	Assistente do Departamento de Serviços e Obras Públicas	13	Curso completo de Engenharia e Arquitetura	33
01	Chefe da Seção de Educação e Cultura	09	Conhecimento específico da área	33
01	Coordenador Geral da Pré-Escola Municipal	13	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração	40
01	Diretor da Pré-Escola Municipal	12	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração	40
01	Orientador Educacional da Pré-Escola Municipal	09	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração.	40
01	Coordenador Pedagógico da Pré-Escola Municipal	09	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração	40
01	Chefe da Seção de Alimentação Escolar	09	Conhecimento específico da área	33
12	Professor da Pré-Escola Municipal	08	Magistério do 1º grau com especialização em Pré-primário	20
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	07	Conhecimento específico da área	44
01	Encarregado do Almozarifado	12	Conhecimento específico da área	44

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
 Estado de São Paulo



*[Handwritten signature]*

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS DE PROVIMENTO	HOR.
01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	13	Conhecimento específico da área	44
01	Sub-Chefe da Seção de Serviços Urbanos	12	Conhecimento específico da área	44
01	Chefe da Seção de Vias e Estradas Municipais	13	Conhecimento específico da área	44
01	Chefe da Seção de Manutenção	09	Conhecimento específico da área	33
01	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	13	Conhecimento específico da área	44
10	Fiscal	08	Conhecimento específico da área	33
05	Auxiliar de Fiscalização	04	Conhecimento específico da área	33
01	Topógrafo	09	Conhecimento específico da área	20
03	Desenhista	07	Conhecimento específico da área	24
01	Chefe da Seção de Pavimentação e Passeios	13	Conhecimento específico da área	44
01	Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social	14	Curso superior completo de Medicina	44
12	Médico	13	Curso superior completo de medicina	30
08	Dentista	13	Curso superior completo de odontologia	30
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	14	Curso superior completo	44
08	Supervisor de Serviços III	09	Conhecimento específico da área	44
12	Supervisor de Serviços II	08	Conhecimento específico da área	44
05	Supervisor de Serviços I	05	Conhecimento específico da área	33
01	Bibliotecária	09	Curso superior completo de biblioteconomia	44
01	Regente da Banda	11	Registro na Ordem dos Músicos	20
03	Oficial de Gabinete	08	Conhecimento específico da área	33

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
 Estado de São Paulo



*[Handwritten signature]*

## CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS DE PROVIMENTO	HOR.
01	Chefe da Seção de Promoção Social	13	Conhecimento específico da área	44
01	Supervisor de Serviços Assistencial Médico- Odontológico	11	Conhecimento específico da área	44
01	Secretário da Prê-Escola Municipal	08	Habilitado e Registrado nos órgãos competentes	40



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

PARTE VARIÁVEL - ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL TRABALHISTA

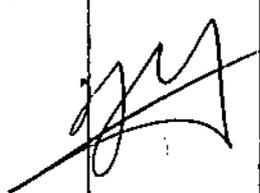
FUNÇÕES ISOLADAS			
QUANT.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REF.	HOR.
01	Zelador do Cemitério	07	48
05	Servente	01	48
05	Ajudante de Carpintaria	03	48
30	Merendeira	04	48
20	Atendente de Enfermagem	05	48
20	Vigia	01	48
20	Auxiliar Administrativo	04	48
05	Mecânico II	07	48
05	Mecânico I	05	48
02	Telefonista	05	48
15	Auxiliar de Enfermagem	06	48
06	Calceteiro	06	48
05	Pedreiro	06	48
03	Carpinteiro	07	48
03	Funileiro	07	48
10	Assistente Administrativo III	08	48
20	Assistente Administrativo II	07	48
20	Assistente Administrativo I	05	48
03	Encanador	06	48
36	Motorista	07	48
10	Encarregado de Turma	07	48
05	Operador de Máquina	07	48
03	Eletricista	07	48
02	Protocolista-Arquivista	07	48
05	Salva-Vidas	05	48
10	Cadastrador	08	48
03	Desenhista	07	48
160	Trabalhador Braçal	01	48
01	Zelador	07	48
01	Copeira	03	48
01	Assistente da Comissão Municipal de Turismo	06	48



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

PARTE VARIÁVEL - ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL TRABALHISTA

FUNÇÕES ISOLADAS			
QUANT.	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REF.	HOR.
01	Assistente da Comissão Municipal de Esportes	06	48
06	Auxiliar de Zeladoria	03	48
01	Assistente da Seção de Educação e Cultura	06	48
01	Assistente da Seção de Alimentação Escolar	06	48
01	Assistente da Biblioteca	06	48
01	Costureira - Chefe	04	48
10	Costureira	02	48
06	Encarregado de Ambulatório	07	48
01	Zelador do Centro Esportivo Municipal	07	48
02	Assistente Social	13	48





Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

A N E X O III

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESTINADO À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	HOR.
01	Escriturário II	03	33
02	Escriturário III	04	33
01	Lançador	05	33
02	Auxiliar de Lançador	04	33
09	Trabalhador Braçal	01	33
01	Fiscal de Obras Particulares	08	33
01	Padreiro	06	33
01	Auxiliar de Carpinteiro	01	33
01	Encanador	06	33
01	Motorista	07	33
01	Escriturário I	01	33
01	Lixeiro	01	33
05	Servente-contínuo	01	33
01	Auxiliar Técnico I	08	33
01	Auxiliar Técnico III	09	33

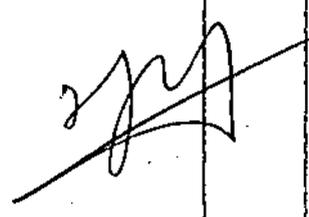




Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

ANEXO IV

PARTE SUPLEMENTAR - QUADRO DE PESSOAL EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA			
FUNÇÕES A SEREM EXTINTAS NA VACÂNCIA			
NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO CR\$	HOR.
Sinésio Ferreira	Escriturário III	9.500,00	33
Creusa Nepomuceno Carvalho	Escriturário II	8.900,00	33
Washington Luis dos Santos	Basenhista	12.700,00	33
Sebastião Miranda	Escriturário IV	10.700,00	33
Edmur Domiciano	Aux. de Contabilidade	17.100,00	33





Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

A N E X O - V -

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR - CR\$
01	8.500,00
02	9.000,00
03	9.400,00
04	10.000,00
05	11.000,00
06	12.000,00
07	13.200,00
08	15.400,00
09	17.900,00
10	20.500,00
11	23.000,00
12	25.000,00
13	30.800,00
14	53.000,00
15	58.000,00